

a rua Souza Breves; 122,94 metros para a rua Cunha Abreu; nos outros dois lados mede, respectivamente, 105,12 metros e 39,55 metros confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.278.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Julho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.772, DE 17 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre reatuação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado, do Departamento de Educação — Ensino Primário, para a Escola Industrial "Prof. Aprígio Gonzaga", de Rio Claro, um (1) cargo de Servente, QE-PP-II, referência "15", vago em virtude da aposentadoria, conforme ato de 5 de janeiro de 1961, de d. Carolina Veronezzi, que tinha exercício no Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa", em Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — Fica relatado, da Escola Industrial "Prof. Aprígio Gonzaga", de Rio Claro, para o Departamento de Educação — Ensino Primário, um (1) cargo de Servente, QE-PP-II, referência "19", vago com a aposentadoria, por decreto de 7 de junho de 1949, do sr. José Baumgartner.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.773, DE 17 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre alteração do artigo 2.º, do Decreto n. 28.453, de 21 de maio de 1957

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto n. 28.453, de 21 de maio de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O provimento das funções de estagiários, previstas no artigo 1.º, será feito por nomeação do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.774, DE 17 DE JULHO DE 1961

Regulamenta o parágrafo único do artigo 29 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, e introduz modificações no artigo 11 do decreto n. 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, alterado pelo decreto n. 28.001, de 3 de abril de 1957

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957, parágrafo único e artigo 29 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 do decreto n. 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, alterado pelo artigo 3.º do decreto n. 28.001, de 3 de abril de 1957:

"Artigo 3.º — São dependências da Primeira Subprocuradoria:

a) — Serviço de recolhimento amigável;
b) — Serviço de ajuntamento da dívida ativa;
c) — Serviço de controle de mandados;
d) — Serviço de embargos e falências;
e) — Serviços de execução;
f) — Serviço de acordos"

Artigo 2.º — A Divisão de Administração da Procuradoria Fiscal, criada pelo artigo 29 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, incumba a execução dos serviços de administração geral da Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 3.º — A Divisão de Administração é constituída dos seguintes órgãos:

I — Seção de Administração
II — Seção de Protocolo e Arquivo

Parágrafo único — Passa a integrar a Divisão de Administração, o Serviço de Investigações subordinado à Primeira Subprocuradoria a que se refere a alínea "g" do artigo 11 do decreto n. 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, alterado pelo decreto n. 28.001, de 3 de abril de 1957.

Das atribuições do Diretor da Divisão

Artigo 4.º — Compete ao Diretor da Divisão de Administração supervisionar os serviços das seções que lhe estão subordinadas e decidir sobre os assuntos a elas pertinentes:

Da Seção de Administração

Artigo 5.º — A Seção de Administração incumba:

a) — executar os serviços de administração geral, relativos a expediente;

b) — executar os serviços de datilografia em geral, inclusive forense e revisão de todo o expediente da Procuradoria;

c) — coligir e coordenar os elementos necessários à elaboração dos relatórios anuais da Procuradoria Fiscal;

d) — registrar a frequência do pessoal e fiscalizar o ponto;

e) — elaborar as folhas de pagamento de custas e porcentagens;

f) — organizar e apresentar, de acordo com o calendário de compras, as requisições do material necessário;

g) — receber o material adquirido, de acordo, com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

h) — distribuir o material;

i) — organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída de material;

j) — apresentar a estimativa do material de uso corrente que deva ser adquirido;

k) — manter em estoque quantidade suficiente do material de uso mais frequente;

l) — coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pela Procuradoria Fiscal;

m) — providenciar o conserto e a conservação de material em uso;

n) — controlar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-as devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos;

o) — controlar e coordenar a execução orçamentária;

p) — dispor do registro nominal dos servidores, com indicação do local em que trabalhar na Procuradoria;

q) — preparar a proposta orçamentária da Procuradoria Fiscal, dentro

de programas aprovados pelo Procurador-Chefe e submetidos ao Secretário da Fazenda e em perfeita harmonia com as normas e instruções;

r) — controlar os serviços da Portaria da Procuradoria, expedindo instruções sobre seu funcionamento;

s) — executar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades, que lhe forem determinados pelo Diretor da Divisão de Administração.

Da Seção de Protocolo e Arquivo

Artigo 6.º — A Seção de Protocolo e Arquivo incumba:

a) — receber os papéis, dando-lhes numeração e rubricando as folhas de processos;

b) — fornecer às partes interessadas, como comprovante da entrega do documento, um cartão-recibo;

c) — protocolar todo e qualquer requerimento, ofício e o expediente da Procuradoria Fiscal, relacionado com a dívida ativa e imposto de transmissão — "causa-mortis";

d) — encaminhar diretamente ao Gabinete do Procurador, às Subprocuradorias e demais dependências da Procuradoria, a correspondência extrajudicial, às mesmas endereçadas nominalmente, ou que traga a nota de "reservada";

e) — recusar os papéis que não estejam devidamente selados e petições que não tragam assinaturas com as firmas reconhecidas, salvo se estas forem de funcionários;

f) — registrar a saída e retorno dos processos que transitam pelas dependências da Procuradoria;

g) — proceder as juntadas, anexações e apensamentos de processos e documentos;

h) — arquivar os autos conclusos;

i) — expedir toda a correspondência da Procuradoria Fiscal;

j) — arquivar relações da correspondência;

k) — requisitar os processos para as dependências da Procuradoria;

l) — executar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades, que lhe forem determinados pelo Diretor da Divisão de Administração.

Do Serviço de Investigações

Artigo 7.º — Ao Serviço de Investigações incumba:

a) — diligenciar nos vários sentidos em torno dos processos, pedidos de informações e dos mandados executivos;

b) — solicitar a cooperação dos órgãos da administração pública e entidades autárquicas e particulares, quanto à localização de pessoas e firmas;

c) — requisitar certidões imobiliárias nos Registros de Imóveis e de escrituras nos Tabelionatos, para fins de instruir processos;

d) — verificar nos Tabeliões os livros de escrituras, para informações em processos e nos pedidos das Subprocuradorias;

e) — prestar quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários à defesa dos interesses da Fazenda;

f) — executar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades, que lhe forem determinados pelo Diretor da Divisão de Administração.

Artigo 8.º — Os serviços de avaliação da Procuradoria Fiscal do Estado, serão distribuídos de acordo com a escala anual proposta pelo Procurador-Chefe e fixada por Ato do Secretário da Fazenda.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes de pagamento de vencimentos e diárias dos servidores transferidos para a Secretaria da Fazenda nos termos do artigo 27 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, correrão neste exercício, à conta das dotações próprias dos orçamentos das respectivas Secretarias.

Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.775, DE 17 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial, no orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito especial de Cr\$ 348.690,40 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro centavos), para atender ao pagamento de despesas devidamente apuradas nos processos ns. ... 491.60, 599.60, 633.60, 705.60, 769.60, 901.60 e 1093.61.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos da própria Faculdade, provenientes do "Superavit" apurado em balanço encerrado no exercício anterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 5.443, de 16-11-59, a discriminação da receita e da despesa constantes das tabelas anexas

Retificações

VERBA N. 210

Onde se lê:

462 — Lar da Criança Dona Nhandá, de Marília

Leia-se:

462 — Lar da Criança, de Marília

VERBA N. 212

Onde se lê:

117 — Santa Casa de Misericórdia, de Cajuru

Leia-se:

117 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Cajuru

DECRETO N. 37.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 5.938, de 14 de novembro de 1960, e alterações introduzidas pela Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960, a discriminação constante das tabelas anexas

Retificações

VERBA N. 24

Onde se lê:

425 — Vasco da Gama Futebol Clube, de Americana

Leia-se:

425 — Esporte Clube Vasco da Gama, de Americana

VERBA N. 206

Onde se lê:

337 — Hospital e Maternidade São Lucas, de Itápolis

522 — Santa Casa de Misericórdia, de Cajuru

574 — Santa Casa de Misericórdia, de Rinópolis

Leia-se:

337 — Casa de Saúde e Maternidade São Lucas S.A., de Itápolis

522 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Cajuru

574 — Sociedade de Misericórdia, de Rinópolis (Mantenedora do Hospital São Paulo — Rinópolis)

VERBA N. 314

Onde se lê:

598 — Casa Coração de Jesus, da Capital

1.336 — Grupo Teatral Oficina, de São Paulo

1.343 — Hospital Municipal de Bariri, para construção

Leia-se:

598 — Casa Coração de Jesus, Núcleo do Ensino Profissional Livre, da Capital

1.336 — Oficina — Grupo de Teatro Amador, de São Paulo

1.343 — Hospital Municipal de Bariri